



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 223/2026 TRE-AL/PRE/AADM

Portaria Presidência Nº 223/2026 TRE-AL/PRE/AADM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE/AL nº 16.693, de 23 de julho de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67 e no artigo 96 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n.º 16.352/2023, que disciplina a administração de materiais de consumo e permanente no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas, e as alterações promovidas pela Resolução TRE/AL nº 16.693/2026;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRE-AL nº 12, de 27 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a instrução contida no Processo Administrativo SEI nº [0005267-38.2026.6.02.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2026, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização, por amostragem, de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores: , CARLOS ANTONIO VIEIRA COSTA, Técnico Judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão, GUILHERME APPELT, Analista Judiciário, como membro efetivo e Secretário da Comissão; LEANDRO PEIXOTO GUSMÃO, Assistente Administrativo II da SETRAN, como membro efetivo, JOÃO HERMÍNIO DE BARROS NETO, Técnico Judiciário, como membro efetivo Primeiro Suplente e FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Técnico Judiciário, como membro Segundo Suplente.

Art. 3º O inventário terá como objetivos:

I- confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos em um ou mais endereços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II- verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;

III- fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

IV- disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores; e,

V- detectar irregularidades e providenciar medidas cabíveis.

Art. 4º Caberá à Comissão:

I) identificar o(a) responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II) solicitar, à SEPAT, os Termos de Responsabilidade de todas as unidades que serão inventariadas, que deverão ser devidamente anexados aos processos eletrônicos registrados para cada uma delas, devidamente relacionados aos autos principais do inventário;

III) solicitar a presença do agente responsável ou pelos(as) corresponsáveis ou, ainda, de representante da unidade, para acompanhar o levantamento físico dos materiais permanentes inventariados;

IV) solicitar ao(a) detentor(a) de carga patrimonial, elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

V) solicitar, a quem de direito, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;

VI) convocar estagiários(as), preferencialmente com formação em contabilidade, e funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;

VII) relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as providências cabíveis;

VIII) solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo

de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas; e,

IX) propor a apuração das irregularidades constatadas.

Art. 5º Os trabalhos deverão observar o disposto no art. 7º da Instrução Normativa TRE-AL nº 12/2026, o levantamento físico alcançará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das unidades da capital (Edifício-sede, Fórum Eleitoral, Galpão de Urnas, Galpão de Almoxarifado e Patrimônio, cartórios eleitorais e demais unidades que estejam fora da sede), e, também 50% (cinquenta por cento) dos cartórios eleitorais do interior do estado, observada a regra de que no próximo exercício as unidades não inventariadas o sejam.

§ 1º As unidades a compor o lote serão definidas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços – CISERV, observado o critério de alternância, de modo que a unidade inventariada neste exercício somente reintegre o lote após a conclusão do ciclo de que trata o caput deste artigo, observando ainda as demais disposições do § 3º do art. 7º da Instrução Normativa TRE-AL nº 12/2026.

§ 2º Não serão inventariados, nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa TRE-AL nº 12/2026, os bens que estejam aguardando e/ou em processo de desfazimento, bem como, com relação aos livros alojados na Biblioteca deste Regional, em virtude do grande volume, caso tenha sido realizado inventário pelo(a) responsável pelos itens, sem apontamento de pendências, também ficarão dispensados do referido inventário.

Art. 6º Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, salvo em situações excepcionais previamente justificadas pelo(a) interessado(a), com anuência da Seção de Patrimônio e autorizada pela Secretaria de Administração.

Art. 7º A Seção de Patrimônio - SEPAT, vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - CISERV, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos.

Art. 8º Para cada unidade inventariada deverá ser aberto um procedimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente relacionado aos autos principais do inventário, que deverá conter todos os documentos necessários aos trabalhos da Comissão e que serão utilizados no levantamento dos bens permanentes referentes àquela unidade.

Art. 9º A cada unidade inventariada finalizada, caso haja apontamento de diligências, após a notificação do(a) responsável pelos bens e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o esclarecimento das diferenças encontradas, o procedimento SEI deverá ser encaminhado à Seção de Patrimônio, visando a necessária regularização patrimonial das pendências referentes aos bens inventariados.

Parágrafo único. Caso a irregularidade persista, ou se não for cumprido o prazo fixado no *caput*, a Comissão comunicará a ocorrência à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - CISERV, a fim de que seja instaurado o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, quando for o caso, sem prejuízo das demais medidas assinaladas no art. 21 da Instrução Normativa TRE-AL nº 12/2026.

Art. 10. O inventário será considerado concluído após juntada do Relatório Conclusivo, sendo que eventuais diferenças, relativas a perdas ou extravios dos bens inventariados, serão apuradas, para efeito de responsabilização, em autos apartados, observadas as regras previstas na Resolução TRE/AL n.º 16.352/2023 e na Instrução Normativa nº 12/2026.

§ 1º O relatório deverá registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo(a) responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

§ 2º O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o dia 30 de setembro e deverá conter, no mínimo, os elementos enumerados no art. 19 da Instrução Normativa nº 12/2026.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º deste artigo será reportado à Diretoria-Geral, para as providências voltadas à apuração de eventual responsabilização em procedimento de controle disciplinar próprio.

Art. 11. Homologado pela autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - CISERV, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para efeito de controles interno e externo.

Art. 12. A Coordenadoria de Auditoria Interna poderá fiscalizar a qualquer tempo os trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de julho de 2026.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente do TRE/AL